



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº010 F /2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Fartura, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hamilton Cesar Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG 1.525.403-3 e do CPF 049.471.178-09, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Santa Casa de Misericórdia de Fartura, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.795.448/0001-02, com sede na Praça Dr José Sebastiao de Oliveira nº 44, Fartura/representado pelo presidente Sr(a). Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.665.665-3 e do CPF nº 252.955.478-17, doravante designado simplesmente ENTIDADE, com registro na Coordenadoria Municipal de Saúde, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com a finalidade de prestar atendimentos na Área da Saúde, utilizando recursos transferidos pelo recurso Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a prestação de serviços (CUSTEIO) destinados aos atendimentos primários à saúde e a assistência ambulatorial hospitalar decorrente do coronavírus (COVID - 19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II- Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas de Saúde;
- III- Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV- Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objetivo conveniado, sempre que necessário;
- V- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII- Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;
- IX- A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



X- Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Saúde da liberação de recursos relacionados a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I- Executar o(s) programa(s) de saúde a que refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassadas pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI- Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII- Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30(trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;
- VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- X- Permitir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- XI- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XII- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XIII- Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2.336/19, de 29 de Novembro de 2019, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Os recursos financeiros provenientes do órgão Federal ao enfrentamento a COVID -19, o MUNICÍPIO efetuará repasse à ENTIDADE, onde o recurso não estava previsto na LOA elaborada no ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cuja despesa correrá a conta de dotações de Recurso Federal para o exercício de 2020. O recurso será repassado a partir da data de sua assinatura, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, totalizando o valor total deste convênio, não havendo contrapartida.

A entidade deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, conforme artigo 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

- I- Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- II- Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III- Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - b) Relatório de execução físico-financeira;
 - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
 - d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
 - e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do programa e pelo Conselho Municipal da Saúde.



Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transparências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), e ou término do interesse da administração pública no objeto pactuado.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (art. 36, parágrafo único, Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) a entidade deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, conforme artigo 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

A- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 – 68

00.094

- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- B- As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item A são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- C- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- D- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo dos objetivos;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 03 de Setembro de 2020.


HAMILTON CESAR BORTOTTI
Prefeito Municipal


NÍVEA DOROTÉIA DE ANDRADE GARCIA BORTOTTI
Presidente-Santa Casa de Misericórdia de Fartura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

Testemunhas:

1. Proadéria A. Baqueta 2. Regiane Silva MedeirosRG. n.º 48767829-1 RG. n.º 26468068-6CPF. n.º 409729168-81 CPF. n.º 253.265.188-06

01.072

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02

Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax: (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ:		
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA		47.795.448/0001-02		
Endereço				
PRAÇA DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Nº 44 - CENTRO				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	EMAIL
FARTURA	SP	18870-013	14-33821100	santacasafartura@uol.com.br
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento	
BANCO DO BRASIL	2055-9	14.396-0	FARTURA	
Nome do Responsável			CPF	
NIVEA DOROTÉIA DE ANDRADE GARCIA BORTOTTI			252.955.478-17	
C.I / Órgão Expedidor		Cargo	Função	Matrícula
16.665.665 SSP/SP		PRESIDENTE	ADMINISTRADOR	
Endereço				CEP
RUA VICENTE TRINDADE Nº 297 – CENTRO – FARTURA/SP				18.870-048
Nome do Responsável pelo Projeto:				CPF:
ANDREIA LUCIMARA DE OLIVEIRA				144.322.258-58
RG/Órgão Exp.:		Cargo:	e-mail:	
18.913.586-4 SSP/SP		Contadora	santacasafartura@uol.com.br	
Endereço Residencial (completo)			CEP:	
RUA ESTANISLAU ALVES DA SILVA, 132 Bairro Colina Verde – Fartura/SP			18.870-610	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto - TERMO DE COLABORAÇÃO	Período de Execução	
	Início Data da assinatura	Término 31/12/2020
Identificação do Objeto - Auxílio emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020		
Justificativa da Proposição - Repasso de Recursos Financeiros, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.		

3 - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Nº DE Leitos	20
Caracterização	Média Complexidade
Serviços	Internação, pronto socorro, ambulatório, SADT, fisioterapia, nutrição, enfermagem, ortopedia, urgência/emergência, supervisor de convênio.
Clinicas	Médica em Geral, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Fisioterapia,

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02

Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

	Cardiologia, Cirurgia geral, Gastro, anestesia, radiologia
Serviços por imagem	Radiologia, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Mamografia e colonoscopia
Serviços Métodos Gráficos	Eletrocardiograma, Cardiotocografia
Serviço Terceirizado	Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Hematologia
Dependências e serviços	Hotelaria, Limpeza, Manutenção, Nutrição, Lavanderia, Necrotério.

4 - DA EXPERTISE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO

A Santa Casa de Misericórdia de Fartura, atua prestando assistência em saúde ao município e região, sem distinção de cor, raça, credo, condição social. É o único hospital do município. Em vinte de junho de 1.946, conforme Decreto Municipal nº 120 foi composta uma Comissão Especial para organizar os trabalhos da construção do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Fartura. Fundada em 23 de setembro de 1949, foi empossada a primeira diretoria administrativa. Desde sua fundação a Entidade vem representando um importante papel, dirigindo suas ações, prestando um bom atendimento, principalmente aos menos favorecidos.

A Santa Casa vem procurando se modernizar, adquirindo novos equipamentos, reformando e ampliando sua estrutura predial. Procurando atender as exigências do Ministério da Saúde, contando com importante apoio do Departamento Regional de Saúde VI – Bauru.

A Santa Casa realizou no exercício de 2019: **Produção Ambulatorial:** Procedimentos com finalidade diagnóstica: 23.213 ano; 1.934 mês - Procedimentos clínicos: 55.449 ano; 4.620 mês - (Procedimentos cirúrgicos: 3.850 ano; 320 mês - Total de produção Ambulatorial: 82.512 ano; 6.876 mês - **Produção Hospitalar:** Procedimentos clínicos: 866 ano; 72 mês - Procedimentos cirúrgicos: 122 ano; 10 mês - Total da Produção hospitalar: 988 ano; 82 mês- Total Ambulatorial e Hospitalar: 83.500 ano; 6.958 mês.

Diante das dificuldades encontradas pelas Santas Casas para manter um bom atendimento e buscar melhorias e modernização o Governo Municipal vem reunindo esforços para que não ocorra desassistência nos serviços oferecidos à população e esta pactuada através deste instrumento, subsídios para operacionalização do Pronto Socorro, nos atendimentos das urgências/emergências, exames, internações, procurando com a proposta oferecer a população, atendimentos de qualidade.

Este instrumento tem por finalidade cooperação mútua entre a Entidade e a Coordenadoria Municipal da Saúde, tendo em vista que a utilização da capacidade instalada no Hospital permite a realização dos serviços propostos com mais economicidade, porém sempre buscando melhorias e maior resolutividade nos casos dos atendimentos aos usuários, sendo na sua maioria pelo SUS. Observando ainda a contratação de profissionais que sejam comprometidos com ética e com a qualidade dos procedimentos realizados.

5 - DO OBJETO

5.1 Prestações de serviços destinados aos atendimentos primários à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus – COVID 19.

6 - METAS

A Santa Casa de Misericórdia de Fartura, deverá realizar atendimentos aos pacientes suspeitos e confirmados, infectados pelo coronavírus COVID 19.

6.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços serão oferecidos aos usuários do Serviço Públicos de Saúde.

6.2 DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Será apresentado relatório junto ao setor de Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Fartura, o Relatório de Atividades constando a quantidade de atendimentos realizados, o referido relatório será acompanhado da relação contendo nome dos pacientes e data dos atendimentos, e também será apresentado o Relatório da Coordenadoria da Saúde.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02

Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

7 – DA METODOLOGIA DO TRABALHO

Os serviços serão prestados na experiência técnica da Santa Casa de Misericórdia de Fartura em parcerias com as áreas afins, com ênfase no atendimento dos requisitos técnicos dispostos nas normas regulamentadas no SUS, do Conselho Regional de Medicina e Conselho de Enfermagem.

As metas assistenciais, bem como o prazo para a sua execução, serão cumpridas buscando-se estabelecer padrão de qualidade na prestação dos serviços e produtividade.

7.1 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Considerando o apoio financeiro à Entidade com vistas a dar continuidade aos serviços prestados a assistência oferecida ao paciente em regime de hospitalização aos pacientes suspeitos ao COVID 19, deverá compreender o conjunto de oferta do serviço, desde sua admissão no hospital até sua saída hospitalar, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico, bem como as terapêuticas necessárias para o tratamento hospitalar de acordo com a pactuação entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde.

No processo de hospitalização estão incluídos:-

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer durante o processo de tratamento e ou fase de recuperação,
- Tratamento medicamentoso e utilização de material descartável, que seja requerido durante o processo de internação,
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante a internação,
- Serviço de Nutrição e Dietética, assistido por profissional qualificado, incluindo nutrição enteral,
- Assistência por equipe médica durante todo o tratamento,
- Utilização do Centro Cirúrgico, e respectivos procedimentos de anestesia,
- Realização de exames laboratoriais e de imagem,
- Diária hospitalar em quarto coletivo ou individual, Ala COVID 19

7.2 ATENDIMENTO A URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

Serão considerados atendimentos de Urgência/Emergência aqueles que apresentarem sinais e sintomas, relacionados pelo Ministério de Estado da Saúde, como suspeitos ou confirmados de estarem infectados pelo coronavírus COVID 19.

8 – DA PROPOSTA

A proposta para se firmar Convênio com o Município de Fartura, por meio de sua Secretaria de Saúde, encontra-se a alocação de recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo Conveniente para tal, ora estimados em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A - O Convênio de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ora propostos contemplará os serviços discriminados neste Plano de Trabalho, segmentados em um projeto distinto. Visando otimizar as ações dos serviços públicos de saúde ao combate do coronavírus COVID 19.

Especificação	Valor R\$
Os recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Fartura, para esta ação, serão aplicados nas despesas referente ao atendimento ambulatorial e internação.	R\$ 150.000,00

01.075

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02

Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP
Email santacasafartura@uol.com.br

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO (R\$)

a) Pessoal e encargos:

Função	Situação	Qdade	Salário	Salário total mensal	Salário total anual
Horas extras de funcionários	Mensal	200 h. extras	15,06	3.012,00	12.048,00
Total Geral				3.012,00	12.048,00

b) Material de Consumo:

Descrição detalhada	Custo unitário	Custo total
Medicamentos	10.000,00	10.000,00
Suprimentos para limpeza	8.000,00	8.000,00
Teste rápido de COVID 19	23.000,00	23.000,00
Equipamentos de Proteção Individual	22.252,00	22.252,00
Materiais médico hospitalar	29.000,00	29.000,00
Outros materiais de consumo	10.000,00	10.000,00
Total Geral	102.252,00	102.252,00

c) Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica):

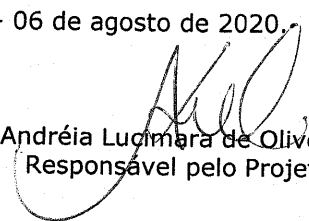
Descrição detalhada	Unidade de fornecimento	Custo mensal	Custo total
Serviço médico na ALA COVID 19	Mensal	8.925,00	35.700,00
Total Geral		8.925,00	35.700,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Os recursos serão repassados a entidade a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, em uma única parcela no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

O PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO E OU ALTERADO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SEM, CONTUDO, MODIFICAR O SEU OBJETO.

Fartura - 06 de agosto de 2020.


Andréia Lucimara de Oliveira
Responsável pelo Projeto


Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti
Santa Casa de Misericórdia de Fartura